

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0 4 7/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 014/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 003/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALCINEI MANOEL LOPES, com sede na Rua Necésio dos Santos, nº. 71, Bairro Centro, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.665.615/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Alcinei Manoel Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 961.616.396-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 014/2017, Dispensa de Licitação nº. 003/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de Itapecerica/MG.
- 1.2 O transporte deverá ser executado em veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros. Dados do veículo: I/KIA BESTA 12P GS, placa GXA-8535, Ano/Modelo 1999/2000, Renavam 00732159370.
- 1.3 0 itinerário a ser percorrido é o seguinte: ltapecerica/Lamounier/Correios/Cachoeirinha/Espraiado (línha 17). Turno: Matutino. O trajeto a ser percorrido consta de 125,6 quilômetros de estrada de chão e 45 quilômetros de estrada de asfalto, totalizando 170,6 quilômetros/dia.

Escola de Destino: E.E. Lamounier Godofredo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

2.1 Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo de dispensa que deu origem a esta contratação, o valor diário de R\$ 253,27 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), perfazendo este contrato o valor global de R\$ 13.676,58 (treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

R\$ 253,27 x 54 dias letivos = valor global do contrato = R\$ 13.676,58 (treze mil, seiscentos e setenta e seis reals e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: ficha 302: 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00.

J presente contrato foi publicado na forma do capitulo 11 seção 1 artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica

Myspes

Jul.

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÂUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas Escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme itinerário definido em anexo.
- 4.2 O transporte de alunos deverá ser feito obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Diretoria de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.
- 4.3 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os artigos 4º e 5º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapecerica/MG, aprovado pelo Decreto nº 027/2010, devendo, ainda, serem observados os direitos dos usuários elencados no artigo 6º do mesmo Regulamento.
- 4.4 Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo de dispensa, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Contratante.
- 4.5 A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços contratados.
- 4.6 O roteiro a ser percorrido pelo transportador compreenderá viagens de ida e volta definidas pela Diretoria de Transporte Escolar, de segunda a sexta-feira, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, até às 12h30 e retorno ás 16h30, após o término das aulas.

4.7 DOS VEÍCULOS

- 4.7,1 O veículo utilizado para o transporte escolar deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, bem como estar em conformidade com os artigos 11 e 12 do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapecerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, ressaltando os equipamentos obrigatórios elencados no § 1º e incisos do mesmo Regulamento.
- 4.7.2 Deverá conter a faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. Deverão estar segurados no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros).

4.8 DO CONDUTOR

4.8.1 O veículo deverá ser conduzido por motorista legalmente habilitado na categoria D ou superior, capacitado com curso especializado para ESCOLAR. O condutor deverá cumprir todas as exigências da legislação de trânsito em especial as contidas no art. 20 § 1º e Incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 5.1 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, qualidade, eficiência, pontualidade, segurança e continuidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- 5.1.1 Como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato fica designado o Sr. Geraldo Magela Mendes Lopes.

bl.

Mologes



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 5.1.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.2 Nos termos do art. 13 do Regulamento Municipal, o veículo de transporte escolar, antes de entrar em serviço, será submetido à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- 5.3 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, cumpridas todas as formalidades legais e mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais, nas quais deverão constar o visto da Diretoria de Transporte Escolar.
- 6.1.1 Juntamente com as Notas Fiscais deverá ser apresentado o Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário) assinado pela Contratada e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia.
- 6.2 O pagamento será efetuado com cheque, por meio da Tesouraria do Contratante ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada. Serão retidos do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- 6.3 Caso a nota fiscal seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1 e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.4 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-â inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
 - b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Jet.

Mycepes



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 7.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 7.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- 7.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força major ou caso fortuito.

CLÁUSULA OFTAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência contratual será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de 06-02-2017, podendo ser prorrogado ou rescindido em razão de atraso ou conclusão do Processo Licitatório correspondente à presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuizo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Cumprir as obrigações elencadas no art. 23 e incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar aprovado pelo Decreto Municipal 027/2010.
- 12.2 Fornecer veículo com a capacidade mínima de passageiros de acordo com o objeto do presente contrato e dentro das especificações legalmente exigidas.
- 12.3 Disponibilizar condutor para o veiculo devidamente habilitado e aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN incluindo despesas com o condutor do veículo, combustível e manutenção do veículo, bem como quaisquer impostos e taxas oriundas da execução deste contrato.
- 12.4 Identificar o veículo na sua parte externa com a tarja "ESCOLAR" nos padrões exigidos pelo órgão de trânsito.

Jehl.

Mapes



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 12.5 Identificar através de tabuletas, colocadas em lugar visível do veículo a seguinte informação: <u>A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA</u>, e ainda o <u>ALVARÁ DE LICENÇA</u>, fornecido pela Diretoria de Cadastro e Receitas Públicas Municipal.
- 12.6 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante, a terceiros e ainda a passageiros, por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de Itapecerica de todas as reclamações que possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos do contratado ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços; reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal.
- 12.7 Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas às leis de trânsito, capacidade do veículo, sendo o contratado único responsável pelas infrações a que der causa durante a execução dos serviços, excesso de passageiros, correndo à suas expensas as multas a que der causa, respondendo pelo integral cumprimento das sanções correspondentes.
- 12.8 Cumprir rigorosamente os horários determinados, obedecendo aos critérios de funcionamento de cada escola e a assinatura de um Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário) pela Contratada e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia, devendo o mesmo ser entregue na Diretoria de Transporte da Prefeitura.
- 12.9 Substituir, em caso de paralisação do veículo para reparos e/ou demais motivos alheios à vontade do Contratante, por outro veículo com as mesmas características para que os estudantes não sofram prejuízo em sua carga horária.
- 12.10 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, equipamentos, despesas com o condutor do veículo e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.
- 12.11 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Diretoria de Transporte Escolar Municipal.
- 13.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.
- 13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 13.5 Emitir Ordem de Serviço.
- 13.6 Definir o itinerário da linha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 14.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- 14.1.1 Nas Lei Federal e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- 14.1.3 Supletívamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

fel.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

14.2.1 Do processo de dispensa de licitação que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Do Regulamento Municipal de Transporte Escolar aprovado pelo Decreto Municipal 027/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 03 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Representante Legal: Sr. WIRLEY RODRIGUES REIS

Prefeito Municipal

CONTRATADA: ALCINEI MANOEL LOPES

Representante Legal: Sr. Alcinel Manoel Lopes

CPF/MF nº. 961.616.396-53

Nome: Lose Carnetro Nascimento

CPF: 207.034.069-49

Testemunha

Nome: Geraldo Magela Mendes Lopes

CPF: 798.470.056-72

Testemunha

Visto: _______ Dra. Raquel Batista Gomes OAB/MG 112.731

Secretaria Jurídica Municipal